



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1411/2003

**Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Dom Silvério, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

- I- promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;
- II- participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;
- III- homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;
- IV- aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas bem como da viabilidade técnica, econômica social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;
- V- promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;
- VI- acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução;
- VII- sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- propor políticas e Diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- IX- assegura a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município, promovendo e estimulando a participação de comunidades rurais, entidades de classe, associações e cooperativas de produtores, através de reuniões, debates, encontros e outras atividades semelhantes, em planejamento, execução e fiscalização de ações ligadas aos setores de agricultura, pecuária e abastecimento.
- X- promover articulações e compatibilizações entre a política municipal e as políticas estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural, acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas à agricultura, à pecuária e ao abastecimento, de responsabilidade de cada uma das três esferas de Governo.
- XI- Definir as prioridades para agricultura, a pecuária e o abastecimento, a serem incluídas nos projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual.
- XII- Contribuir para o cumprimento da função social da propriedade rural.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem foro e sede no município de Dom Silvério.

Art. 4º- As atividades do CMDRS serão regidas por Regimento Interno, obedecendo as seguintes disposições:

- I - os membros do CMDRS terão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva;
- II - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado nem terá qualquer outro ônus para os cofres públicos;
- III - os conselheiros serão excluídos do CMDRS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- IV - cada membro do CMDRS terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração;
- V - o plenário será o órgão de deliberação máxima;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

VII - todas as sessões do CMDRS serão públicas e precedidas da devida divulgação.

Art. 5º- Integram o CMDRS, organizações de agricultores familiares e de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, de beneficiários do PRONAF, instituições públicas municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, com a seguinte composição mínima, a menos de desinteresse expresso dos órgãos especificados:

- I- o titular da Secretaria Municipal de Obras e Agricultura;
- II- um representante do Setor de Assistência Social;
- III- um representante da EMATER;
- IV- um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Silvério;
- V- um representante da Associação de Produtores Rurais de Dom Silvério;
- VI- um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Tomé;
- VII- um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Melos;
- VIII- um representante do Grupo de Produtores Rurais da Comunidade do Gualter;
- IX- um representante do Grupo de Produtores Rurais da Comunidade do Quintão;
- X- um representante de Entidades Financeiras de Crédito ao Setor Rural;
- XI- um representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII- um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Dom Silvério.

Parágrafo único - Os membros do CMDRS serão nomeados por Decreto Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representados e para cada membro titular será indicado um suplente oriundo da mesma categoria ou órgão.

Art. 6º- O Regimento Interno do CMDRS será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de sessenta dias após a respectiva posse e homologado por Decreto Executivo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

35.440-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 1377/01, de 19/12/2001, 1395/02, de 29/10/2002 e 1399/02, de 27/11/2002.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 26 de agosto de 2003.

Renato Trindade Teixeira  
- Prefeito Municipal -